

ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DO **BALNEÁRIO CAMBORIÚ** CNPJ: 82,614,090/0001-75

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:

ARTIGO 1º - Sob a denominação BC Investimentos S.A. e sob o nome fantasia BC INVESTIMENTOS, fica constituída a Sociedade de Economia Mista, por ações, na forma determinada pela Lei Municipal nº 253, de 05 de março de 1974, e que se regerá pelo presente Estatuto e mais as disposições da Legislação vigente pelo presente estatuto e mais as disposições da legislação vigente.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º – A sociedade terá por finalidade:

- Promover e atrair investimentos em Balneário Camboriú;
- Desenvolver e implementar políticas públicas para o desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico, científico, religioso e temático;
- Apoiar eventos promocionais ou neles investir, no País e no exterior;
- Fomentar um ambiente de negócios da indústria audiovisual no município:
- Participar de eventos e feiras onde promovam Balneário Camboriú;
- Atuar como "film commission", facilitando as filmagens e promovendo a imagem da cidade de Balneário Camboriú;
- Desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e requalificação nas áreas correlatas;
- Participar de fundos de investimentos do audiovisual;
- Administrar, titular e explorar economicamente ativos municipais, assim como identificar e articular oportunidades de exploração eficiente dos mesmos:
- Estruturar projetos de parcerias público-privadas, concessões comuns e de permissão, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dar garantias ou assumir obrigações:
- Auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral;
- Desenvolver e gerenciar projetos estratégicos da Administração Pública:



01/07/2021

- Estruturar e implementar operações com vistas à captação de recursos financeiros junto ao mercado financeiro ou de capitais, lastreados ou não nos ativos integrantes do seu patrimônio, para a viabilização de investimentos considerados estratégicos pelo Poder Executivo Municipal;
- Promover projetos e firmar parcerias relacionados com o desenvolvimento econômico, social, sustentabilidade, cidades inteligentes e inovação;
- Alienar, alugar e conservar, manter, reformar ou ampliar seus bens, em especial aqueles recebidos do Município em aporte de capital e aqueles locados para uso da Administração Municipal;
- Auxiliar o município na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Companhia;
- Realizar investimentos em empreendimentos considerados estratégicos pelo Município:
- Promover e estimular a interação e cooperação internacional de Balneário Camboriú com outras cidades para compartilhamento de conhecimento, tecnologias e projetos; captação de recursos, financiamentos externos e atração de investimentos.
- Qualificar, agregar valor e dar eficiência ao uso dos ativos públicos voltados para o provimento de infraestrutura e serviços à sociedade através de parcerias público-privadas, concessões de uso comum e de direito real de uso, permissão de uso, arrendamento e alienações;
- Executar projetos que lhe forem atribuídos pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú:
- Promover eventos, cursos, seminários que promovam conteúdo e conhecimento para o desenvolvimento econômico e inovação;
- Elaborar, coordenar e implementar programas para o desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação em Balneário Camboriú:
- Coordenar e manter a Sala do Empreendedor assim como outros espaços voltados para atender, assessorar e capacitar para o empreendedorismo e novas tecnologias:
- Estimular e fomentar um ambiente de negócios mais inovador e competitivo e a atração de empresas com base em tecnologia e inovação para Balneário Camboriú.
- Organizar com a sociedade civil a criação de um conselho consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução de suas finalidades, observará a sua função social, na forma prevista no art. 27 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016."



CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS:

ARTIGO 4º - O Capital Social é de R\$ 88.297,78 (oitenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO 1 – No ato da subscrição o acionista subscritor pagará dez por cento (10%) do capital subscrito, ficando o restante da integralização na dependência das chamadas de capital efetuadas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2 – As ações receberão numeração mecânica e seguida, tendo o seu início no número 001 e o seu término no número 431.779.471. PARÁGRAFO 3 - Os títulos bem como as ações deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente da Empresa.

ARTIGO 5º - Somente poderão ser acionistas, brasileiros natos ou naturalizados, pessoas jurídicas de direito público, sociedade de economia mista, inclusive estabelecimentos bancários, cujo capital social seja controlado pela União, Estados ou Municípios.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a quem ficará assegurado no mínimo de cinquenta e um por cento (51%) das ações da Companhia, deverá manter a mesma participação nos futuros aumentos do Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú poderá se desfazer das ações que excederem aos cinquenta e um por cento (51%) do capital social da Companhia, vendendo-as em concorrência. nunca inferior ao valor nominal, mas reservando-se o controle da sociedade.

ARTIGO 7º - O Capital Social poderá ser alterado a qualquer tempo por proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 1 – Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, guardando-se a proporção com as mesmas que os mesmos já possuírem.

PARÁGRAFO 2 - As ações que não forem subscritas dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral Extraordinária, observadas as prescrições legais, poderão ser subscritas pelos demais acionistas mantendo-se a mesma proporção das que já possuírem.

PARÁGRAFO 3 - Os aumentos do capital social serão realizados com a emissão de ações idênticas às já existentes na sociedade.



PARÁGRAFO 4 - Os pagamentos das ações subscritas se efetuarão no tempo e pela forma que o Conselho de administração determinar, obedecendo sempre os prazos determinados por Lei.

ARTIGO 8º - As ações são indivisíveis perante a sociedade, somente se reconhecendo um proprietário para cada ação.

ARTIGO 9º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros efetivos e dois suplentes, uma Diretoria composta de três diretores, e um Conselho Fiscal de três membros efetivos e igual número de suplentes.

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, terá seu mandato pelo prazo de três (03) anos, devendo seus componentes serem brasileiros natos, acionistas com residência fixa no País, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1 – O Conselho de Administração em reunião própria, com a participação da maioria de seus membros escolherá entre os efetivos, o seu Presidente, bem como o seu substituto eventual.

PARÁGRAFO 2 - No caso de renúncia ou destituição de um de seus membros, será convocado o primeiro suplente para cumprir o mandato até o seu término.

PARÁGRAFO 3 - Na hipótese de renúncia da maioria dos cargos e inexistindo suplentes, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

PARÁGRAFO 4 – Se ocorrer a renúncia de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 5 - O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo da gestão do substituído.

PARÁGRAFO 6 - 0 Conselho Administração ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria, com antecedência mínima de três dias, prevalecendo as decisões que obtiver maioria de votos dos seus membros e das quais serão lavradas atas em livro próprio.

PARÁGRAFO 7 - Fica atribuído a cada membro do Conselho de Administração quando no efetivo exercício do cargo, a remuneração equivalente a quatro (4) salários mínimos regionais a título de verba de



representação, sendo vedado o seu recebimento quando o Conselheiro perceber pelo exercício do cargo na Diretoria.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- 1 Fixar a orientação dos negócios da Companhia:
- 2 Eleger e Destituir os diretores da sociedade e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- 3 Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- 4 Convocar as Assembleias Gerais na forma do ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO, PARÁGRAFO TERCEIRO e VIGÉSIMO QUARTO deste estatuto:
- 5 Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria:
- 6 Manifestar-se previamente, sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim exigir:
- 7 Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição;
- 8 Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigações de terceiros;
- 9 Escolher e destituir os auditores independentes se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão arquivados no Registro do Comércio e as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta de três membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, eleito e destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleito, com mandato coincidente com o do referido Conselho.

PARÁGRAFO 1 – Os Membros da Diretoria deverão ser pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não da Empresa.

PARÁGRAFO 2 - Os Membros do Conselho de Administração até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria.

ARTIGO 14 - Os Diretores eleitos caucionarão cem (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros como garantia, e não poderão levantar a caução antes de terem as contas de suas gestões aprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caução poderá ser efetuada pelo Poder Executivo Municipal de Balneário Camboriú.



ARTIGO 15 - Os Diretores se investirão no cargo por termo lavrado em livro próprio e por eles assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada por um dos diretores. As reuniões ordinárias normais recairão sempre na primeira e terceira terça- feiras de cada mês. As reuniões somente terão validade nas suas deliberações quando estiver presente o Diretor-Presidente e mais um diretor. De cada reunião lavrar-se-á uma ata que aprovada irá assinada pelos Diretores presentes.

ARTIGO 16 – Ocorrendo o afastamento de qualquer dos diretores por prazo superior a trinta dias, a substituição dar-se-á: A) O Diretor Administrativo é substituto direto do Diretor-Presidente; B) O Diretor Técnico é substituto direto do Diretor Administrativo; C) O Diretor Técnico será substituído por um pessoa investida de cursos superior, devidamente habilitado, indicado pelo conselho de Administração.

ARTIGO 17 - No caso de falecimento ou afastamento definitivo de um dos diretores caberá ao Conselho de Administração proceder a eleição para o preenchimento do cargo vago.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor eleito para o cargo vago, terá o seu mandato pelo tempo que faltar para o término do mandato substituído.

ARTIGO 18 – A Diretoria perceberá honorários pelos serviços prestados, assim distribuídos; ao Diretor-Presidente perceberá honorários iguais o vencimento dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ao Diretor Administrativo, perceberá honorários iguais a 10/12 (dez, doze avos) dos vencimentos do Secretário Municipal e ao Diretor Técnico, perceberá 10/12 (dez, doze avos) dos vencimentos do Secretário Municipal, podendo ser alterados por deliberação de Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 19 - Ao Diretor-Presidente compete: determinar e orientar todos os trabalhos da Sociedade, decidir sobre a criação ou extinção de cargos ou funções, determinar salários e diárias, representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; em caso de necessidade constituir procuradores; convocar e presidir reuniões da Diretoria e praticar outros atos não previstos neste estatuto, porém de sua atribuição e no interesse da sociedade. Em conjunto com o Diretor Administrativo, movimentar recursos sociedade, assinando cheques, financeiros da duplicatas, promissórias, letras de câmbio, ações ou títulos múltiplos;



01/07/2021

ARTIGO 20 - Ao Diretor Administrativo, além das responsabilidades conjuntas com o Diretor-Presidente assinaladas no artigo anterior, competelhe ainda, administrar o Setor Financeiro, o Departamento Contábil e Custos, planejamentos, controle operacional, operações financeiras. recebimentos e pagamentos, setor de pessoal, outorgar deveres e responsabilidade às pessoas técnicas e para este departamento que porventura venham a ser empregadas ou contratadas, decidir sobre contratos com elementos que respondam por departamentos sob sua subordinados Diretor subordinação. Estão ao Administrativo Departamento de Relações Públicas, corretagem e promoções a quem caberá a planificação dos setores de promoções e corretagens, ficando à sua aprovação a direção a que se subordina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A direção administrativa somente poderá ser exercida por profissional com curso superior devidamente habilitado.

ARTIGO 21 - Ao Diretor Técnico compete a responsabilidade profissional de promover a assessoria, direção, elaboração, monitoramento e orientação de projetos, relacionados ao desenvolvimento econômico, desestatização, internacionalização de acordo com as novas exigências de compliance e gestão de riscos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A direção técnica somente poderá ser exercida por profissional com curso superior devidamente habilitado.

ARTIGO 22 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO 1 - Os membros do conselho fiscal deverão ser brasileiros natos, acionistas ou não.

PARÁGRAFO 2 - A remuneração dos membros do Conselho fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo do que em média, for atribuído a cada diretor.

PARÁGRAFO 3 - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente, na forma do que dispõe a legislação em vigor.

CAPÍTULO 4 - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos primeiros (4) quatro meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

PARÁGRAFO 1 – A Presidência da Assembleia será exercida pelo presidente do Conselho de Administração, que designará um dos presentes para secretariá-la.



01/07/2021

PARÁGRAFO 2 – As Assembleias serão convocadas pela imprensa na forma das prescrições legais.

PARÁGRAFO 3 – A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú se fará presente, pela pessoa do Prefeito Municipal nas Assembleias Gerais e na impossibilidade de sua presença, este enviará pessoa devidamente credenciada com mandato específico para cada Assembleia.

ARTIGO 24 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livros próprios.

ARTIGO 25 – São ainda atribuições das Assembleias Gerais, as determinadas pela Lei das Sociedades Anônimas, as prescritas na Lei nº 253 do Executivo Municipal de Balneário Camboriú e as disposições contidas neste estatuto.

CAPÍTULO 5 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 26 – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando em 31 de Dezembro de cada ano, levantando-se o Balanço Geral do ativo e passivo e a demonstração das contas de lucros e perdas e outras pertinentes, observando-se a legislação vigente e as determinações contidas neste estatuto.

ARTIGO 27 – O Lucro e / ou Prejuízo apurado quando da elaboração do Balanço, terá sua destinação determinada pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 28 – Os dividendos porventura distribuídos, das ações da Prefeitura Municipal poderão ser escriturados em conta especial para um futuro aumento do capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dividendos são reclamados no prazo de cinco anos reverterão a favor da sociedade.

CAPÍTULO 6 – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei revertendo o seu acervo aos Patrimônio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú depois de saldadas todas as dívidas e reembolsado o capital social de todos os acionistas, observando-se o que prescreve a Legislação em vigor.



01/07/2021

Chancela 392212454906162

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 30 - Os serviços prestados e as obras executadas pela Companhia, serão remunerados de forma que atendam no mínimo a amortização do investimento e os diversos custos.

ARTIGO 31 - Todos os funcionários e empregados ficam ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

ARTIGO 32 - Fica assegurado aos acionistas minoritários a indicação de um membro efetivo e um suplente na constituição do Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da sociedade.

ARTIGO 33 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pelas Leis, usos e costumes vigentes.

ARTIGO 34 - Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por Lei e por determinação da sociedade, e aprovam o presente estatuto em todas as suas disposições.







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZACAO DO BALNEARIO CAMBORIU - COMPUR - BC
PROTOCOLO	218874251 - 18/06/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300000442 CNPI 82.614.090/0001-75 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2021 SOB N: 20218874251

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04667687967 - RICHARD JUNKER NETO - Assinado em 30/06/2021 às 11:58:54

Cpf: 24535443904 - JULIMAR ROGERIO DAGOSTIN - Assinado em 30/06/2021 às 16:55:10

Cpf: 75882400910 - MARIA PISSAIA - Assinado em 30/06/2021 às 13:57:19

